

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
CONTRATO Nº009/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A
EMPRESA **ZUCK PAPÉIS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2024, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de através de seu Gestor, Sr. BRENO BARBOSA DE AGUIAR, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliado na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **ZUCK PAPÉIS LTDA**, CNPJ/NP sob o nº. 23.232.280/0001-69, com sede à Rua Buenópolis, nº 200A – Rua Acesso BR 324; Galpão C – Feira de Santana/BA - CEP: 44094-594, e-mail: licitacao@zuckpapeis.com.br, telefone: (75) 4009-7155, neste ato representada pelo Sr. Carlos André Almeida de Jesus, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Avenida Artêmia Pires Freitas, 1261, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA, portador da cédula de identidade nº. 1013804880 SSP/BA, inscrito sob o CPF/MF nº 010.446.585-92, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de Saúde, atividades de média e alta complexidade e serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), no âmbito do Município de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 109.570,00 (cento e nove mil, quinhentos e setenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irremovíveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ 10 301 1024 2057 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2060 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2065 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 303 1024 2066 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica
3390.30 99 – Material de Consumo
3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- ✓ 10 302 1024 2067 – Manutenção das Ativ. da Média e Alta complexidade (Ambulatorial, Hospitalar, SAMU)

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

ARLOS
NDRE
LMEIDA DE
ESUS:01044
58592

ssinado de forma
igital por
ARLOS ANDRE
LMEIDA DE
ESUS:010446585
2
ados: 2024.02.20
5:35:09 -03'00'

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CARLOS
ANDRE
ALMEIDA
DE
ESUS:0104
1658592

assinado de
orma digital por
CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
ESUS:01044658
92
dados:
024.02.20
5:35:30 -03'00"

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CARLOS
ANDRE
ALMEIDA
DE
JESUS:0104
4658592

Assinado de
forma digital por
CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:01044658
592

Dados:
2024.02.20
15:36:17 -03'00'

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 31 de Janeiro de 2024.

BRENO
BARBOSA DE
AGUIAR:0578
4965425

Assinado digitalmente por BRENO
BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425
DN: cn=BRENO BARBOSA DE
AGUIAR:05784965425 c=BR
o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu concordo com as partes
especificadas deste documento
Local:
Data: 2024-02-21 13:21-03:00

Breno Barbosa de Aguiar
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.02.20 15:36:37
-03'00'

Carlos André Almeida de Jesus
ZUCK PAPÉIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Albuquerque
CPF nº. 057.688.944-03

Nome: R. J. Silva
CPF nº. 028.656.299-99

DETALHAMENTO DO CONTRATO

MEDICAMENTOS BÁSICOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2024						
Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	AMBROXOL - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3MG/ML, XAROPE INFANTIL	FARMACE	3.000	Frascos	R\$ 2,23	R\$ 6.690,00
11	AMBROXOL - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6MG/ML, XAROPE ADULTO	FARMACE	5.000	Frascos	R\$ 2,72	R\$ 13.600,00
38	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML - FRASCO C/ 100 ML	FARMACE	2.000	Frascos	R\$ 2,37	R\$ 4.740,00
101	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	SANDOZ	50.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL: 28.530,00						

MEDICAMENTOS DESTINADOS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MATINADAS 24 HORAS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) 2024						
Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
174	ATROPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML	FARMACE	200	Ampolas	R\$ 0,85	R\$ 170,00
182	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G	TEUTO	7.000	Ampolas	R\$ 3,90	R\$ 27.300,00
204	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML – SOL. INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA C/ 2,5 ML	TEUTO	10.000	Ampolas	R\$ 1,51	R\$ 15.100,00
223	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO – SOL. INJETÁVEL - FRASCO 500 ML (SISTEMA FECHADO)	FARMACE	5.000	Frascos	R\$ 7,43	R\$ 37.150,00

CARLOS
ANDRE
ALMEIDA
DE
ESUS:010
4658592

Assinado de
forma digital por
CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
ESUS:01044658
92
Ados:
024.02.20
5:38:56 -03'00'

228	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1.000	Ampolas	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL: 81.040,00						

CARLOS
ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:01044
558592

Assinado de
forma digital por
CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:010446585
92
Data: 2024.02.20
15:40:01 -03'00'